



CONTRATO Nº 092/2021

PROCESSO Nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
VIGÊNCIA: 22/06/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 35.740.591/0002-07, com sede à **Rua Yucuma, nº 193**, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Syelle Souza Silva Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG 2026127 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 723.831.431-20, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 063/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento e serviços de portaria para atender as necessidades do Município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

LOTE 01 – MONITORAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	468	Unid.	Serviço de monitoramento eletrônico mensal - alarme 24h/dia com pronto atendimento de profissional no local em situação de invasão ou movimentação suspeita com os equipamento comodato	R\$ 456,2059	R\$ 213.504,34
02	39	Unid.	Instalação de pontos de monitoramento eletrônico - central de alarme com controle remoto, sensores de movimento internos e externos. em regime de comodato. considera-se ponto por unidade monitorada, com quantos sensores forem preciso para não ter ponto cego.	R\$ 1.375,5298	R\$ 53.645,66
TOTAL DO LOTE...					R\$ 267.150,00

LOTE 02 – CAMERAS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	468	Unid.	Comodato (locação) dos kits de 08 cameras e DVR's Camera	R\$ 191,6027	R\$ 89.670,06
02	39	Unid.	Serviço instalação de kits de 8 cameras, dvrs cameras - considera-se ponto o kit instalado. a ser instalado em local indicado pela secretaria. em regime de comodato.	R\$ 1.680,7678	R\$ 65.549,94
TOTAL DO LOTE...					R\$ 155.220,00

LOTE 03 – SERVIÇOS DE PORTARIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	800	Unid.	Serviços de porteiro no controle de acessos com profissionais qualificados e identificados através de uniformes e crachás para serviços eventuais e de acordo com as necessidades das secretarias municipais – escalas de 12 hrs.	R\$ 190,00	R\$ 152.000,00
TOTAL DO LOTE...					R\$ 152.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **10/05/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 029/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelas **Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **serviços** deverão estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **serviços** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **serviços** conforme disposto no Termo de referência e na proposta de preços;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **serviços executados**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das **Secretarias Municipais de de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer**;

3.9.2 - O compromisso para a execução dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de fornecimento**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9.3 – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.10 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO:

3.10.1 - O Serviços de vigilância eletrônica a distância consiste no monitoramento remoto de sistema de alarmes e de vistorias de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.10.2 - A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamento mediante comodato, instalação e configuração de sistema de alarme e câmeras.

3.10.3 – A Prestação de serviço de monitoramento eletrônico será realizada nos seguintes locais:

3.10.3.1 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS - SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) HOSPITAL MUNICIPAL;
- b) PSF TROPICAL;
- c) PSF BELA VISTA;
- d) PSF PIONEIRO;
- e) PSF UNIÃO;
- f) PSF CENTRAL;
- g) PSF MULTIRÃO;
- h) CRIDAC;
- i) CAP'S;
- j) PSF INDIGENA;
- k) FARMACIA;
- l) CENTRO DE REABILITAÇÃO;
- m) PSF GARAPU – ZONA RURAL;
- n) PSF KULUENE – ZONA RURAL;
- o) PSF MARINHA – ZONA RURAL;
- p) PSF SERRA DOURADA – ZONA RURAL;
- q) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

3.10.3.2 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS - SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS:



- a) SECRETARIA DE OBRAS;
- 3.10.3.3 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS - SECRETARIA DE FINANÇAS E/OU ADMINISTRAÇÃO:**
- a) PAÇO MUNICIPAL;
b) PRAÇA DO AVIÃO;
c) PRAÇA NOVA CANARANA;
- 3.10.3.4 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:**
- a) GINASIO DE ESPORTES NOVA CANARANA;
b) GINASIO DE ESPORTES EDEMAR PARZIANELO;
c) ESTADIO MUNICIPAL ELÍDIO CORBARI;
- 3.10.3.5 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
- a) ESCOLA MUNICIPAL PIONEIROS;
b) ESCOLA MUNICIPAL NOVO LAR;
c) ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO;
d) ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO;
e) ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO;
f) ESCOLA MUNICIPAL NOVA ERA;
g) ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS;
h) ESTACIONAMENTO DE ONIBUS ESCOLARES;
- 3.10.3.6 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:**
- a) CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
b) CASA DA CRIANÇA;
c) CONSLEHO TUTELAR;
d) ACADEMIA PUBLICA;
e) CRAS – OFICINA;
f) SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
g) CENTRO DOS IDOSOS;
- 3.10.4** - Visualização de câmeras para detectar possível perda de vídeo por sabotagem ou roubo.
- 3.11 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTEIRO:**
- 3.11.1** – O profissional deverá ser qualificado, ter responsabilidade para execução das atividades e ter vinculo com a empresa licitante.
- 3.11.2 - O porteiro terá escala de 12 (doze) hrs de trabalho sendo que alimentação será por conta da contratada.**
- 3.11.3** - É autorizado á Contratada subcontratar, no todo ou em parte os serviços caso necessite de vigilância patrimonial com empresa que seja autorizado e alvará vigente da Policia Federal.
- 3.11.4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- a) - Abrir o portão eletrônico da garagem quando necessário ao atendimento de ambulancias;
b) - Receber visitas, clientes e funcionários comunicando a recepção ou ao setor competente;
c) - Tirar o cone de sinalização do estacionamento para entrada e saída de carros;
d) - Auxiliar na segurança e proteção dos bens patrimoniais;
e) - Não permitir e evitar aglomerações, discussões ou outras irregularidades em sua área de atuação;
f) - Orientar o público externo sobre o funcionamento e controlar os acessos dos estabelecimentos da prestação de serviços de saúde nas **Unidades de Atenção Basica – UBS** no atendimento ao **COVID-19 e no Hospital Municipal Lorena Parode**;
g) - Anotar entrada e saída de produtos, equipamentos e outros de acordo com a nota fiscal ou autorização do responsável da área;
h) - Informar a segurança do trabalho, gerência e diretoria em casos de incêndio e roubo;
i) - Manter a ordem e disciplina na portaria ou interno do estabelecimento;
j) - Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;
k) - Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência quando solicitado;
l) - A execução dos serviços objeto dessa contratação deverá ser de acordo com a necessidade do contratada e nos locais e horário definidos.
m) - O serviço será prestado por profissionais qualificado e uniformizado.
- 3.12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- a) - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de inicio dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e no horário de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil de até 24h, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
b) - Fornecer uniformes e seus complementos á mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho: **Uniforme:** Calça / Camisa de mangas compridas e curtas com logotipo bordado ou silkado / Cinto / Sapato preto / Meias / Quepe ou boné com emblema, Jaqueta de frio ou Japona com logo marca / Capa de chuva / Crachá / guarda chuva preto grande.
- 3.12.1** - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 3.12.2** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação especifica, além dos custos de frete, transporte, seguro, uniformes e quaisquer outros necessários á fiel execução do objeto do presente contrato, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante.
- 3.12.3** - A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.12.5 – A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.12.6 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.12.7 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.12.8 - A Contratada está obrigada a manter o pessoal devidamente identificado através de uso de crachás com fotografia recente e uniformizados de forma condizente com os serviços executados, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentar dentro dos padrões de eficiência recomendáveis.

3.12.9 - A Contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

3.12.10 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, disponibilizando efetivo, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, para atender quaisquer danos, faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.12.11 - Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação.

3.12.12 - A Contratada está obrigada a manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade nos locais de trabalho bem como fornecer um Livro de Ocorrências para registros de fatos ocorridos no turno de trabalho.

3.12.13 - A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, vedado o retorno do mesmo às dependências, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

3.12.14 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu funcionário da residência até a posto de serviço e vice-versa, por meio próprio, em caso de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

3.12.15 - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

3.12.16 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sendo que, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível do empregado para atuar nas instalações da contratante.

3.12.17 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

3.12.18 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, além de registrar e controlar, juntamente com o gestor contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

3.12.19 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA ou LOCAL DESEJADO por seus empregados e/ou prepostos, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.12.20 - A Contratada deverá fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA ou LOCAL DESEJADO, quando solicitado, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida, podendo ainda ser solicitados os seguintes dados:

a) - Nome completo do empregado, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

3.13 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços, sem direito a férias, 13º e sem qualquer vínculo empregatício.**

3.14 - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que as Secretarias, venham a realizar nas aquisições registradas.

3.15 - Para o cumprimento do objeto do Contrato a Contratada compromete-se a:

a) - Manter na execução dos serviços, ora contratados, pessoal especializado, respondendo pelos danos dolosa ou culposamente causados aos bens da Contratante ou a terceiros, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços, devendo os mesmos serem reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de registro do Boletim de Ocorrências Policial, inclusive os decorrentes de roubo ou de extravio;



- b)** - Ocorrendo sinistro, repor no prazo máximo de 10 (dez) dias constados a partir da data de registro do Boletim de Ocorrências Policial os equipamentos à Unidade requisitante até o reembolso da Seguradora;
- c)** - Responder pela integral manutenção dos sistemas instalados, obrigando-se à substituição imediata de qualquer equipamento em pane, sem prejuízo dos serviços contratados;
- d)** - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e)** - Emitir relatórios mensais, com indicações de todas as ocorrências no período;
- f)** - Promover o treinamento de pessoal das Unidades vinculadas, responsável pela ativação e desativação do sistema de alarme;
- g)** - Possuir, no seu quadro profissional técnico registrado no órgão competente, comprovando o cumprimento desta obrigação, sempre que solicitado pela unidade requisitante;
- h)** - Efetuar o remanejamento dos equipamentos para outro setor, sempre que solicitado, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- i)** - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais de seus empregados, que venham a prestar qualquer serviço na Contratante;
- j)** - Apresentar os seus funcionários, sempre que houver necessidade, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- k)** - Submeter, previamente, à Contratante as subcontratações parciais do objeto contratado, vedada a subcontratação total;
- l)** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- m)** - Disponibilizar programação de disparo de alarme de todas as Unidades junto à Guarita na Sede de cada secretaria municipal de Administração e ao responsável por cada Unidade;
- n)** - Fornecer equipamentos e materiais, se necessários, a serem utilizados por seus empregados;
- o)** - Substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- p)** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da contratante e visitante;
- q)** - Indicar à um funcionário capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor responsável pelo acompanhamento do contrato e vice-versa, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e controlar as frequências de seus funcionários.

3.16 – Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.17 - Os serviços deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.18 – A CONTRATADA **“não poderá”** terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.19 - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratadas quantidades em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município,.

3.20 - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.21 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.22 – Será de responsabilidade da contratada, corrigir, às suas expensas, **os combustíveis** porventura com vícios em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.23 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.24 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.25 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.26 - O presente contrato terá sua vigência até **22/06/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 574.370,00 (Cinquenta e setenta e quatro mil trezentos e setenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração	ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.010	FUNCIONAL:	04.124.0004.2012
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	59	DOTAÇÃO:	74
FONTE DE RECURSO:	2000	FONTE DE RECURSO:	2000
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.018	FUNCIONAL:	12.365.0005.2.032
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	99	DOTAÇÃO:	176
FONTE DE RECURSO:	2001	FONTE DE RECURSO:	2001
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	04	UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	12.364.0007.2.033	FUNCIONAL:	13.392.0008.2.039
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	180	DOTAÇÃO:	206
FONTE DE RECURSO:	2001	FONTE DE RECURSO:	2000
ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2.041	FUNCIONAL:	10.122.0014.2.098
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	226	DOTAÇÃO:	715
FONTE DE RECURSO:	2002	FONTE DE RECURSO:	2002
ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2.098	FUNCIONAL:	10.122.0014.2.098
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	253	DOTAÇÃO:	254
FONTE DE RECURSO:	2042	FONTE DE RECURSO:	2046
ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02	UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043	FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid	ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	279	DOTAÇÃO:	280
FONTE DE RECURSO:	2002	FONTE DE RECURSO:	2046



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	371
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	373
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.301.0010.2.053
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	399
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.301.0010.2.054
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	411
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	15.452.0019.2.060
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	555
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 - Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2.066
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	580
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 - Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2.071
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	607
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	10 - Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2.081
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	658
FONTE DE RECURSO:	2000

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas **Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pela **execução dos serviços** nos locais indicados pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;



- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio das **Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer;**
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pelas **Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer;**
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) As **Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer;** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a – Advertência;
 - b – Multa;
 - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato pelas Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Esportes e Lazer será exercida pela **Sra ANDREIA CECATTO**, Assessora do Gabinete do Prefeito, pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens o Sr. **ENÍSIO MELATO**, Assessor de Planejamento, pela Secretaria Municipal de Educação o Sr. **GABRIEL KASPRZAK DA SILVA**, motorista escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **RUBERLAN DA SILVA REZENDE**, Fisioterapeuta e como fiscal suplente a Sra. **IVONE ALVES**, Coordenadora de Regulação da Saúde, conforme Portaria nº 533/2021 de 18 de Maio de 2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 029/2021** é a **Secretaria Municipal de Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras, Estradas e Rodagens, Esportes e Lazer.**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 029/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 22 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI
SYELLE SOUZA SILVA AGUIAR

CPF nº 723.831.431-20
CONTRATADA

ANDREIA CECATTO

Portaria nº 533/2021 de 18 de Maio de 2021
FISCAL DO CONTRATO - **FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES**

ENÍSIO MELATO

Portaria nº 533/2021 de 18 de Maio de 2021
FISCAL DO CONTRATO - **GABINETE E OBRAS**

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 533/2021 de 18 de Maio de 2021
FISCAL DO CONTRATO - **EDUCAÇÃO**

RUBERLAN DA SILVA REZENDE

Portaria nº 533/2021 de 18 de Maio de 2021
FISCAL DO CONTRATO - **SAÚDE**

IVONE ALVES

Portaria nº 533/2021 de 18 de Maio de 2021
FISCAL DO CONTRATO **SUPLENTE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91